



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO -
SEMAP



Ofício nº. 322/2022 – GAB/SEMAP/PMPMZ

Porto de Moz, 31 de maio de 2022.

Ao Exmo. Sr.
IVAIR JUNIOR PIRES PONTES
Presidente da Câmara de Vereadores

Assunto: **Envio de Documento (LEI MUNICIPAL Nº. 1.820/2022)**

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para encaminhar:

- **LEI MUNICIPAL Nº. 1.820/2022 – Que Dispõe sobre a autorização para o Poder executivo Instituir o Memorial em Homenagem aos 40 anos da chegada da família Campos em Porto de Moz, e dá outras providências;**

No ensejo, reitero a Vossa Excelência meu protesto de profundo respeito e consideração.

Atenciosamente,

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Porto de Moz - Pa
Protocolo nº 01.06/2022
hora 09 11


FREDERICO FEITOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Dec. Nº.001/2021

Assinatura Amaríla Soares



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ - PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.820/2022

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo instituir o Memorial em Homenagem aos 40 anos da chegada da família Campos em Porto de Moz e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Porto de Moz aprovou e eu, ISMAEL SOARES PEREIRA, no exercício do cargo de Vice-Prefeito Municipal de Porto de Moz, com a competência que me é atribuída no art. 94, VI, da Lei Orgânica do Município de Porto de Moz, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Memorial **aos 40 anos da chegada da família Campos em Porto de Moz.**

Art. 2º O Memorial em homenagem à chegada da família Campos em Porto de Moz, deverá ser implantado especificamente no espaço circular, localizado na área de trânsito de passageiros no aeródromo de Porto de Moz.

Art. 3º O referido Memorial irá preservar marcas das gerações pioneiras da referida família que aqui chegou e garantir às novas gerações um direito constitucional que prevê a preservação e o acesso à sua história e memória.

Art. 4º O Memorial em homenagem à chegada da família Campos em Porto de Moz, apresenta-se com o intuito de preservar a memória dos primeiros membros de tal família que com esforço e dedicação, contribuíram decisivamente para o desenvolvimento de Porto de Moz, sendo que tal Memorial tem por objetivos precípuos:

- I - prestar homenagem às pessoas que tanto contribuíram com o desenvolvimento do município de Porto de Moz;
- II - preservar a memória de pessoas da referida família que, tendo contribuído com o desenvolvimento do nosso município, já não estão mais entre nós;
- III - registrar historicamente a importância e a repercussão da contribuição de tal família para o município de Porto de Moz;
- IV - oferecer aos munícipes, aos familiares ainda vivos e aos amigos dos membros de tal família que já se foram, um local de homenagem;
- V - laurear os membros vivos da referida linhagem Campos, que até os nossos dias continuam desempenhando serviços relevantes para os munícipes e para o município.

Art. 5º Poderá constar no memorial, o seguinte:

- I – placa contendo as seguintes informações sobre a família: os nomes completos e as fotografias dos pioneiros da família que aqui chegaram na década de 1980, a data da chegada e os registros fotográficos da chegada;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ - PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

II – brasão da família Campos;

III – desenhos, esculturas ou figuras contendo réplicas dos apetrechos e instrumentos de trabalho trazidos com os pioneiros da família;

Parágrafo único. Poderá constar, sem prejuízo do disposto neste artigo, outras informações e objetos que se fizerem relevantes para a identificação e a preservação da memória da família.

Art. 6º - O Memorial deverá ser instalado em um pequeno espaço circular de aproximadamente 25 m² (vinte e cinco metros quadrados), localizado na área de estacionamento do aeródromo de Porto de Moz.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, através de decreto, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto de Moz, Estado do Pará, aos 13 dias do mês de maio de 2022.


ISMAEL SOARES PEREIRA
Vice-Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, e Publicado no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Porto de Moz, em 13 de maio de 2022.


FREDERICO FEITOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Dec. Nº.001/2021